

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 60-72

Assunto Revogação do artigo 2.º da Lei n.º 765, de 24-12-1947, e das outras providências

Distribuído à Comissão Justiça e Educação

Primeira Discussão Aprovado por 8 votos, em Regime de Urgência, 22-12-72.

Segunda Discussão Aprovado na mesma forma data supra.

Redação Final Elaborada e requerimento verbal, pelo
René P. Salvia.

Observações:

Lei n.º 1240, de 26/dezembro/72

Secretaria da Câmara Municipal, em 11-12-72



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 7 DE DEZEMBRO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-093/72

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., VERSA SÔBRE REVOGAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 765, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1947, RATIFICADA PELA LEI Nº 138, DE 12 DE MAIO DE 1952, QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE AO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE MANTER, GRATUITAMENTE, CURSO PRIMÁRIO DIURNO INFANTIL E NOTURNO PARA MOÇAS, BEM COMO A DAR INSTRUÇÃO GRATUITA A 5% (CINCO POR CENTO) DA MATRÍCULA TOTAL DOS CURSOS QUE MANTIVER.

A PRESENTE PROPOSITURA É FEITA EM RAZÃO DO OFÍCIO RECEBIDO DA REVERENDA MADRE DIRETORA DAQUÊLE COLÉGIO, CUJA CÓPIA - EM THERMO-FAX JUNTO AO PRESENTE, PARA CONHECIMENTO DOS ILUSTRES SENHORES VEREADORES DOS MOTIVOS ALEGADOS PELA DIREÇÃO DAQUELE EDUCANDÁRIO.

JUNTO AINDA A ÊSTE CÓPIA DA LEI Nº 765, DE 24/12/47, BEM COMO DA LEI Nº 138, DE 12/5/52, QUE TRATAM DA DOAÇÃO DO TERRENO E DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI EM APRÊÇO CANCELA AS OBRIGAÇÕES REFERIDAS NA LEI 765 E QUE CONSTAM DAS ESCRITURAS LAVRADAS NO 2º TABELIONATO DESTA CIDADE, EVITANDO-SE ASSIM A LAVRATURA DE NOVA ESCRITURA COM A EXCLUSÃO DAQUELAS CLÁUSULAS.

NO ENSEJO, RENOVO A V. EXCIAS. AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 60-72

DISPÕE SÔBRE REVOGAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 765,
DE 24/12/1947, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA REVOGADO O ARTIGO 2º DA LEI Nº 765,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1947, RATIFICADA PELA LEI Nº 138, DE 12 DE -
MAIO DE 1952, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO COLÉGIO SAGRADO
CORAÇÃO DE JESUS DE MANTER, GRATUITAMENTE, UM CURSO PRIMÁRIO DIUR
NO INFANTIL E UM CURSO NOTURNO PARA MOÇAS, BEM COMO A DAR INSTRU-
ÇÃO GRATUITA A 5% (CINCO POR CENTO) DA MATRÍCULA TOTAL DOS CURSOS
QUE MANTIVER.

ARTIGO 2º - NOS TÊRMS DO ARTIGO ANTERIOR, FICAM CAN-
CELADAS, NA ESCRITURA DE DOAÇÃO LAVRADA AOS 30 DE JUNHO DE 1948, -
ÀS FOLHAS 95 DO LIVRO DE NOTAS Nº 170 DO 2º TABELIONATO DESTA CIDA-
DE, E NA ESCRITURA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO LAVRADA ÀS FÔLHAS 58 DO
LIVRO Nº 185 DO MESMO TABELIONATO, AS CLÁUSULAS DE OBRIGATORIEDADE
DE MANTER CURSOS GRATUITOS.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Haefiz Abi Chedid
HAEFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS e Educação
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 11 / 12 / 1972

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal

COPIA

LEI Nº 765

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1947

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 3º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI-:

ARTIGO 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A DOAR, AO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, O IMÓVEL ABAIXO - CARACTERIZADO, PERTENENTE AO PATRIMONIO MUNICIPAL, DESTINADO Á CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO DO REFERIDO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, A SABER:- UM TERRENO SITUADO NO PERIMETRO URBANO, COM - 57592,00 M2 (CINCOENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS), CONFRONTANDO EM SEU TODO COM PROPRIEDADE DA COOPERATIVA DE LATICINIOS DE BRAGANÇA PAULISTA, COM O PARQUE MUNICIPAL, COM A RUA CORONEL TEÓFILO LEME, COM A PROPRIEDADE DE JURANDIR RAPOSO DE MEDEIROS, COM TERRAS PERTENCENTES À CAPELA DE NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, COM FUNDOS DOS QUINTAIS DAS CONSTRUÇÕES DA RUA JOSÉ DOMINGUES E COM A RUA JOSÉ - GUILHERME.

ARTIGO 2º - DA ESCRITURA DEVERÁ CONSTAR UMA CLÁUSULA PELA QUAL A DONATÁRIA SE OBRIGA A MANTER, GRATUITAMENTE, - UM CURSO PRIMÁRIO DIURNO INFANTIL E UM NOTURNO PARA MOÇAS, - BEM COMO A DAR INSTRUÇÃO GRATUITA A 5% (CINCO POR CENTO) DA MATRICULA TOTAL DOS CURSOS QUE MANTIVER.

§ ÚNICO - O IMÓVEL REVERTERÁ AO MUNICÍPIO, NO CASO DE NÃO SER UTILIZADO, NO PRAZO DE 3 (TRES) ANOS, PARA O FIM - A QUE SE DESTINA .

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE - SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 24 DE DEZEMBRO DE 1947

A) ISMAEL DE AGUIAR LEME
PREFEITO MUNICIPAL

A) OSWALDO RUSSOMANO
SECRETÁRIO DA PREFEITURA

LEI Nº 138
DE 12 DE MAIO DE 1952

COPIA

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INICIO DA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A PRORROGAR POR DOIS ANOS O PRAZO VENCIDO EM TRINTA DE JUNHO DE 1951 PARA QUE SE DÊ INICIO A CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CUJO TERRENO A PREFEITURA MUNICIPAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI Nº 765, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1947, DOOU POR ESCRITURA DE 30 DE JUNHO DE 1948, À SOCIEDADE INTEGRAL DE EDUCAÇÃO FEMININA.

PARÁGRAFO UNICO - O IMÓVEL REVERTERÁ AO MUNICÍPIO, NO CASO DE NÃO SER INICIADA A CONSTRUÇÃO NO PRAZO ACIMA REFERIDO OU DE NÃO CUMPRIR A DONATÁRIA AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA ALUDIDA - ESCRITURA.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 12 DE MAIO DE 1952

A) LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

A) OSWALDO RUSSOMANO
SECRETÁRIO DA PREFEITURA

Exmo Sr. HAFIZ ABI CHEID
DD. Prefeito Municipal da Estância de
Bragança Paulista.

Ilmo Sr.

Pelo presente, a Diretoria Administrativa da SEIAS-COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, de Bragança Paulista, vem solicitar a atenção de V. Excia para os pontos que abaixo passa a expor:

- A Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971) diz:

- a) Cap. I art. 1º: " Para efeito do que dispõem os Arts. 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino Primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e por ensino Médio, o de segundo grau".
- b) Cap. II art. 20: " O ensino de 1º grau será obrigatório dos 7 aos 14 anos, cabendo aos Municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula".
- c) Cap. VI art. 44: " Nos Estabelecimentos oficiais, o ensino de 1º grau é gratuito dos 7 aos 14 anos..."
- d) Cap. VI art. 45: " As Instituições de ensino mantidas pela iniciativa particular receberão amparo técnico e financeiro do Poder Público quando suas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, e a suplementação de seus recursos se revelar mais econômica para o atendimento do objetivo".
- e) Parágrafo único: " Somente serão concedidas bolsas de estudo gratuitas no ensino de 1º grau quando não houver vaga em estabelecimento oficial que o aluno possa frequentar com assiduidade".

Assim:

1. Considerando, por conseguinte, a impossibilidade de o Colé -

gió Sagrado Coração de Jesus continuar cumprindo, a partir de 1973 pela implantação da Reforma o disposto no traslado de escritura de doação passada por essa Prefeitura e esta Sociedade aos 30 de junho de 1948, por revogação da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961,

2. Considerando o número de Estabelecimentos oficiais de 1º grau, gratuitos, na cidade em 1973, o que não ocorria em 1948,
 3. Considerando ainda que desde 1948, quando do traslado definitivo para o prédio que ora ocupa, o Colégio Sagrado Coração de Jesus abrigou gratuitamente um número aproximado de 1.550 alunos com o ônus que isso põe acarretar,
 4. Considerando os trabalhos que o Colégio Sagrado Coração de Jesus prestou e presta a coletividade, em 60 anos,
 5. Considerando que não recebe qualquer auxílio financeiro do Governo,
 6. Considerando que atualmente passa por uma situação financeira bastante difícil,
 7. Considerando, finalmente, que conforme o disposto na Lei 5.694 de 11 de agosto de 1971, desaparece o anteriormente chamado "curso primário",
- venho, respeitosamente solicitar de V. Excia a anulação das cláusulas da referida escritura no que dizem respeito aos compromissos que esta Sociedade deveria assumir e que de fato assumiu até o presente, já que em 14 anos beneficiou a coletividade com o cumprimento das normas.

Sendo o que se me apresenta no momento, aguardo decisão favorável de V. Excia e apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Neusa Pessano, F. I. - Diretora Administrativa
da SEIAS-Colégio Sagrado Coração de Jesus



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 1972

Parecer N.º

Projeto de Lei nº 60/72

De acôrdo com o projeto, uma vez que a matéria é hoje regulamentada por Lei Federal, e o Colégio Sagrado Coração de Jesus, exemplar estabelecimento de ensino de nossa cidade, se faz merecedor de ser atendido em seu apêlo em virtude de seus inestimáveis serviços prestados em prol da formação moral e educacional de nossas jovens, como ainda pelo fato de que, desde 1958, quando do traslado definitivo para o prédio que ora ocupa, abrigou gratuitamente um número aproximado de 1.550 alunos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1972

João Ribeiro de Oliveira Presidente
Alvaro Mancini



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 1972 ~~de 196x~~

Parecer N.º

Projeto de Lei nº 60/72

Ponderando sôbre as razões expostas pela Reverenda Madre Diretora do Colégio Sagrado Coração de Jesus, tradicional Colégio Feminino de nossa cidade, e, cuidando a matéria de assunto regulamentado pela Nova Lei de Diretrizes de Bases da Educação, entendemos ser a revogação pleiteada uma medida justa e legal.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1972.

Alvaro Alessandre

Alvaro Alessandre

Presidente

De acôrdo.

Vicente F. Carvalho

Vicente Fernandes de Carvalho

Membro